TC nº 72-000.227.15-97

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SECOM. Serviço de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. Alteração no edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.807ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 27/04/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, à vista da alteração do instrumento convocatório pela Secretaria Executiva de Comunicação, excluindo a possibilidade de as licitantes oferecerem veículos locados, em julgá-la prejudicada em razão da perda de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Cumpre esclarecer que o presente administrativo cuida de Representação interposta por GN GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. em face do Edital de Pregão Presencial n°001/SECOM/2014, a ser realizado pela Secretaria Executiva de Comunicação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, de quilometragem livre.

Em resumo, a Representante insurge-se contra as exigências do disposto no subitem 7.6.2.do Edital e no subitem 15.2.1.do Anexo VI – da minuta de contrato, sobretudo na parte em que permite a apresentação de documentos, devidamente registrados, comprovando a locação dos veículos:

Subitem – 7.6.2. do Edital – *"A adjudicatária deverá apresentar, também, para assinatura do CONTRATO documentos de propriedade dos veículos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou "leasing"*. (fls. 19).

Subitem 15.2.1. do Anexo VI – Minuta do Contrato – "*Documentos de propriedade dos veículos OBJETO do CONTRATO, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA"(fls.68)*

Por isto, requereu, afinal, a suspensão do certame, cuja sessão pública estava marcada para o dia 13/01/2015.

Diante do exposto e acolhendo a manifestação de minha assessoria, determinei a suspensão "ad cautelam" do referido certame.

Na sequência, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, ao apreciar o presente, entendeu que, quanto à admissibilidade, a Representação merece ser conhecida eis que foram atendidos os requisitos legais e regimentais para seu recebimento.

No tocante ao mérito, dado que a Origem excluiu do Edital a possibilidade de apresentação de veículos locados, questionada na exordial, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 16/01/2015, a AJCE entendeu que houve perda de objeto, sendo certo que foi acompanhada pela PFM e SG.

Em razão disso, autorizei, em caráter excepcional, a retomada do Pregão em análise.

A PFM**,** na esteira da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte, entendeu que a Representação perdeu seu objeto, restando prejudicado o exame do processado.

A Secretaria Geral entendeu que a Representação pode ser conhecida, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade.

Já no mérito, diante da exclusão dos itens 7.6.2 do edital e 15.2.1 do Anexo VI da Minuta do Contrato, entendeu que ocorreu a perda do objeto.

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço da Representação interposta pela empresa GN GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., contra o Edital de Pregão Presencial n° 001/SECOM/2014, da Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, de quilometragem livre.

2 - No mérito, à vista da alteração do instrumento convocatório pela Origem, superando-se, assim, o apontamento declinado no petitório inicial, ou seja, excluindo a possibilidade de as licitantes oferecerem veículos locados, no mesmo diapasão da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, **JULGO-A PREJUDICADA** em razão da perda de seu objeto.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.